

ser considerado nesta situação desde 26 de Novembro de 2004. Fica com a remuneração mensal de € 1997,38. Conta 37 anos, 8 meses e 7 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

3 de Outubro de 2006. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Joaquim Formeiro Monteiro*, major-general.

Despacho n.º 24 663/2006

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva:

SMOR INF (06650174) António José Ribeiro de Carvalho, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Abril de 2005. Fica com a remuneração mensal de € 2187,33. Conta 38 anos e 9 meses de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

4 de Outubro de 2006. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Joaquim Formeiro Monteiro*, major-general.

Despacho n.º 24 664/2006

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva:

MAJ SGE (04141276) Manuel João Potra Carrasco, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Maio de 2006. Fica com a remuneração mensal de € 2416,34. Conta 40 anos, 11 meses e 1 dia de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

10 de Outubro de 2006. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Joaquim Formeiro Monteiro*, major-general.

Despacho n.º 24 665/2006

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva:

COR ADMIL (00186677) Rui Caseiro Viana, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Maio de 2005. Fica com a remuneração mensal de € 3089,45. Conta 38 anos, 3 meses e 6 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

12 de Outubro de 2006. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Joaquim Formeiro Monteiro*, major-general.

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 24 666/2006

Por despacho do GEN CEME de 27 de Julho de 2006, Ricardo Luís Macedo Pereira Augusto, equiparado a professor assistente, foi feito cessar o contrato administrativo de provimento com o Instituto Militar Pupilos do Exército, com efeitos desde 1 de Outubro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Outubro de 2006. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima*, COR INF.

Despacho (extracto) n.º 24 667/2006

Por despacho do GEN CEME de 27 de Julho de 2006, Maria Adelaide Vieira Coutinho Lucena Marques, equiparada a professora-adjunta, foi feito cessar o contrato administrativo de provimento com o Instituto Militar Pupilos do Exército, com efeitos desde 15 de Abril de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Outubro de 2006. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima*, COR INF.

Despacho (extracto) n.º 24 668/2006

Por despacho do GEN CEME de 27 de Julho de 2006, Agostinho Dias Mateus, equiparado a professor-assistente, foi feito cessar o contrato administrativo de provimento com o Instituto Militar Pupilos

do Exército, com efeitos desde 1 de Outubro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Outubro de 2006. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima*, COR INF.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Despacho (extracto) n.º 24 669/2006

Por meu despacho de 16 de Novembro de 2006, no exercício de competência delegada, foi a licenciada Maria Eufémia Gomes Marques da Fonseca, assessora principal (escalão 4, índice 900), do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nomeada, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para exercer funções de secretária do Centro de Estudos Judiciários, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 16/98, de 8 de Abril, com efeitos desde 27 de Novembro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Novembro de 2006. — A Directora, *Anabela Miranda Rodrigues*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho n.º 24 670/2006

Por despacho do director-geral de 15 de Novembro de 2006, foi Fernanda Paula Lopes Rodrigues Marques, segunda-ajudante, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizada a regressar ao serviço a partir de 27 de Novembro de 2006, ocupando o lugar de segunda-ajudante (1.º escalão, índice 210) da Conservatória do Registo Predial e Comercial de Nisa.

17 de Novembro de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Declaração n.º 166/2006

Por força do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, se declara vago, em 13 de Outubro de 2006, um lugar de especialista auxiliar do quadro da Polícia Judiciária, em consequência de pena disciplinar de demissão.

17 de Novembro de 2006. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista*.

Despacho (extracto) n.º 24 671/2006

Por despacho de 8 de Março de 2006 do director nacional-adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Joaquim Baltazar Pinto, foi Eugénia Maria Sirgado Simões da Silva, especialista auxiliar do escalão 3 do quadro da Polícia Judiciária, nomeada em regime de comissão de serviço no cargo de chefe de sector da mesma Polícia, com efeitos desde 1 de Abril de 2006, para a vaga resultante da cessação de uma comissão de serviço no mesmo Departamento. (Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Novembro de 2006. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 24 672/2006

O Regime Geral dos Resíduos, recentemente aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, fixa, nos seus artigos 61.º a 65.º, o enquadramento legal e os princípios rectores do mercado

organizado de resíduos. Aí se estabelece que o mercado organizado de resíduos é um instrumento económico de índole voluntária que visa facilitar e promover as trocas comerciais de resíduos, potenciando a respectiva reutilização ou valorização através da reintrodução no circuito económico. Pretende-se com este mercado organizado centralizar num só espaço ou sistema de negociação as transacções de tipos diversos de resíduos, garantindo a sua alocação racional, eliminando custos de transacção, diminuindo a procura de matérias-primas primárias e contribuindo para a modernização tecnológica dos respectivos produtores.

Nos termos do n.º 2 do artigo 61.º do Regime Geral dos Resíduos, o regime de constituição, gestão e funcionamento deste mercado ou de instrumentos financeiros a prazo sobre resíduos, bem como as regras aplicáveis às transacções efectuadas e aos respectivos operadores, constam de legislação complementar, sem prejuízo das disposições da legislação financeira que sejam aplicáveis aos mercados em que se realizem operações a prazo.

Ora, terminada a fase inicial de criar um suporte legal que consagra a existência do mercado organizado de resíduos e o quadro princípio lógico ao qual este se subordina, há que prosseguir agora para as fases subsequentes da sua concretização e da sua operacionalização. Afigura-se, para esse efeito, da maior conveniência a criação de um grupo de trabalho que desempenhe as tarefas necessárias à implementação do mercado organizado de resíduos.

É no seio desse grupo de trabalho que devem ser realizados os trabalhos que permitam delinear o modelo económico e operacional e o figurino institucional a adoptar, bem como elaborar os textos normativos que se revelem necessários à sua boa execução. Essa concretização pressupõe, desde logo, que se produza uma reflexão acerca do mercado organizado de resíduos ao nível dos serviços do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional; mas também com o contributo dos serviços de outros ministérios cujo exercício de competências tenha permitido acumular conhecimentos e experiências que serão da maior utilidade para o bom funcionamento do mercado. É igualmente imperioso desencadear mecanismos de participação e de discussão pública alargada aos agentes económicos presentes no sector, de tal forma que o mercado organizado de resíduos seja, desde o seu início, um projecto por cujo sucesso tanto administração quanto administrados se co-responsabilizam.

Por último, o grupo de trabalho deverá acompanhar a instalação física e electrónica do mercado organizado de resíduos e promover a sua divulgação junto dos agentes económicos, garantindo que o mesmo constitui um instrumento válido e eficaz da política de resíduos.

Assim, determino:

1 — É criado o grupo de trabalho para a implementação do Mercado Organizado de Resíduos, abreviadamente designado MOR, constituído pelos seguintes membros:

- a) Dr. Tiago Souza d'Alte, do Gabinete do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que coordena;
- b) Dr. Fausto Brito e Abreu, do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente;
- c) Engenheira Patrícia Corigo, do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente;
- d) Engenheira Luísa Pinheiro, do Instituto dos Resíduos;
- e) Prof. Doutor Rui Santos, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;
- f) Mestre Sérgio Vasques, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

2 — Compete ao grupo de trabalho, designadamente:

- a) Consultar os agentes económicos com intervenção no futuro mercado organizado de resíduos, designadamente, associações empresariais, entidades gestoras de sistemas integrados e outros operadores privados de resíduos;
- b) Consultar possíveis parceiros institucionais do sector público, designadamente, as instituições de ensino superior, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e a Empresa Geral do Fomento;
- c) Consultar entidades responsáveis pela concepção, gestão e funcionamento de mercados organizados de resíduos noutros países;
- d) Propor o modelo económico e operacional bem como o figurino institucional do mercado organizado de resíduos;
- e) Elaborar os textos normativos que regulamentarão o regime de constituição, gestão e funcionamento do mercado organizado de resíduos;
- f) Coordenar e acompanhar a instalação efectiva do Mercado;
- g) Promover as actividades de divulgação do mercado junto dos agentes económicos.

3 — As tarefas indicadas no número anterior devem ser desenvolvidas dentro dos seguintes prazos:

- a) Seis meses após a publicação do presente despacho, para a realização das consultas, estudo e proposta de modelo a adoptar;

b) Nove meses a contar do termo do prazo referido na alínea anterior, para a elaboração e aprovação dos textos normativos, coordenação e acompanhamento da instalação do mercado, promoção das acções de divulgação e entrada em funcionamento.

4 — Os membros referidos nas alíneas a) e e) mobilizarão os recursos das instituições que dirigem ou a que pertencem que sejam necessários para a realização do trabalho.

Comunique-se aos destinatários.

8 de Novembro de 2006. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 24 673/2006

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro, foi criado pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de Maio, o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave, adiante designado por sistema, para captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e para recolha, tratamento e rejeição de efluentes dos municípios de Fafe, Guimarães, Póvoa do Lanhoso, Santo Tirso, Trofa, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão e Vizela.

Considerando que os municípios de Amarante, Amares, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Felgueiras, Lousada, Mondim de Basto, Póvoa de Varzim, Terras de Bouro, Vila do Conde e Vila Verde manifestaram o desejo de integrar o sistema na vertente de recolha, tratamento e rejeição de efluentes e sendo certo que tal alargamento aos mesmos, visando o interesse nacional, permitirá uma solução mais integrada para o saneamento de águas residuais naquela área;

Considerando que a sociedade concessionária do sistema, a empresa Águas do Ave, S. A., propôs o respectivo alargamento àqueles municípios e que os municípios utilizadores se pronunciaram favoravelmente quanto ao mesmo, nos termos e para os efeitos da parte final do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de Maio:

Determino que seja reconhecido o interesse público justificativo do alargamento do sistema aos municípios de Amarante, Amares, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Felgueiras, Lousada, Mondim de Basto, Póvoa de Varzim, Terras de Bouro, Vila do Conde e Vila Verde, os quais passarão a ser, também, municípios utilizadores do sistema, na vertente de recolha, tratamento e rejeição de efluentes.

16 de Novembro de 2006. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 24 674/2006

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Isabel Alexandra Costa Moraes Cardoso da Silva Pedro para prestar assessoria técnica ao meu Gabinete na área da sua especialidade no período de três meses.

2 — A remuneração mensal ilíquida da ora nomeada é fixada em € 3000.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Outubro de 2006.

30 de Setembro de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 24 675/2006

O Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio, definiram, respectivamente, o enquadramento legal da estrutura orgânica do Quadro Comunitário de Apoio III (QCA III) e as estruturas de gestão daquele Quadro.

A referida resolução do Conselho de Ministros criou, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, as estruturas de apoio dos órgãos de gestão das intervenções operacionais regionais incluídas no QCA III.

A estrutura de apoio técnico do PO Centro tem, no âmbito do eixo prioritário II, um chefe de projecto, que, nos termos do n.º 10